LEI Nº 4.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" no Município de Arapongas, a ser realizado anualmente no dia 01 de dezembro.

Art. 2°. O "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município de Arapongas.

Art. 3°. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontroe, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a AIDS na população de Arapongas.

Art. 4°. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

LUIZ OTAVIO DAVANSO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" no Município de Arapongas, a ser realizado anualmente no dia 01 de dezembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município de Arapongas.

Art. 3º. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontroc, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a AIDS na população de Arapongas.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de dezembro de 2014.

LUIZ OTAVIO DAVANSO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22 / 12 / 2014
Edição: 7167 Página C9
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.323/2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" no Município de Arapongas, a ser realizado anualmente no dia 01 de dezembro.

Art. 2°. O "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município de Arapongas.

Art. 3°. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontroe, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a AIDS na população de Arapongas.

Art. 4°. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

Angelica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 155 /2014.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 16/2014

Autoria: Vereadora Angélica Ferreira

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Prevenção e luta contra a AIDS.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de dezembro de 2014, Projeto de Lei L nº. 16/2014, de 01 de dezembro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora Angélica ferreira, que Institui o Dia Municipal de Prevenção e luta contra Aids.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O projeto se apresenta oportuno e de grande interesse para a sociedade em geral, uma vez tem por objetivo estimular e oferecer ações educativas no âmbito do Município de Arapongas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 16/2014, de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora Angélica Ferreira, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1200
DATAS ENTRADA 08 / 12 / 14
EXPEDIENTE 08 / 12 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº L 16 /2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" no Município de Arapongas, a ser realizado anualmente no dia 01 de Dezembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município de Arapongas.

Art. 3º. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a AIDS na população de Arapongas.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Arapongas, 01 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1062
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 14
EXPEDIENTE 01 / 12 / 14
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O objetivo da data é de estimular no âmbito Municipal ações educativas visando à prevenção da AIDS, apoio a o portador do vírus, sensibilização da sociedade para que solidarizem e combatam a discriminação, informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

Arapongas, 01 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº L 16 /2014

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" no Município de Arapongas, a ser realizado anualmente no dia 01 de Dezembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município de Arapongas.

Art. 3°. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a AIDS na população de Arapongas.

Art. 4°. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas na sociedade civil interessadas em participar das atividades.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Arapongas, 01 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira
(Angélica Enfermeira)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1062
DATAS ENTRADA 01/12/14
EXPEDIENTE 01/12/14
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O objetivo da data é de estimular no âmbito Municipal ações educativas visando à prevenção da AIDS, apoio a o portador do vírus, sensibilização da sociedade para que solidarizem e combatam a discriminação, informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

Arapongas, 01 de dezembro de 2014.

Angélica Ferreira

(Angélica Enfermeira)

Vereadora